

PARECER TÉCNICO

O (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no uso de suas atribuições, e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **ARMANDO DOS SANTOS MORAIS JUNIOR**, CNPJ n. 30.694.393/0001-41, para a prestação de serviços de hotelaria/hospedagem em Mozarlândia, e quantitativos contidos no Termo de Referência, pelo valor global de R\$ 31.650,00 (Trinta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

HABILITAÇÃO DA EMPRESA: a empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Anicuns/GO, 09 de fevereiro de 2026.

ERNANE LUIZ TANCREDI
Agente de Contratação